



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO N.º 133, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2.013.

"Dispõe sobre a baixa de bens patrimoniais de valor irrisório e de bens inservíveis para administração pública e dá outras providências."

JORGE DURAN GONÇALEZ Prefeito Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de baixa em bens patrimoniais públicos.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido que o Setor de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, poderá efetuar a baixa de bens patrimoniais de valores irrisórios, bem como os bens inservíveis, ou seja, os bens mesmo que em condições de uso mas que não atendam mais às necessidades a que se destinam ou foram retirados definitivamente do seu uso, por avaria ou mau funcionamento e não apresentam condições satisfatórias, técnicas ou econômicas de recuperação para a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Art. 2º. Os bens em condições de uso mas que não atendam mais às necessidades da administração, deverão ser catalogados e, na forma das legislações vigentes, para serem alienados, nos termos do art. 22, § 5º, da Lei 8.666/93 .

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **08 de novembro**
de 2.013.

JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal